



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

GABINETE DO VEREADOR LUCIANO BRAZ

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 09 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da avaliação oftalmológica (exame de vista) dos alunos da Rede Municipal de Ensino a partir da pré-escola e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Olhando Pelas Crianças” que obriga o Município de Luziânia a realizar anualmente avaliação oftalmológica em todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino, a partir da pré-escola.

Art. 2º O “Programa Olhando Pelas Criança” tem os seguintes escopos:

- I – desenvolver um programa que auxilie as escolas municipais a detectar alterações de visão de crianças em idade escolar;
- II – promover a melhoria do rendimento escolar dos alunos;
- III – incentivar e garantir o direito da criança aos estudos com maior eficácia, oferecendo-lhe condições para tal feito;
- IV – promover a inserção articulada e integrada das unidades escolares cadastradas no presente Programa com a Rede Pública de Saúde para a realização da triagem dos alunos identificados;
- V – garantir o acesso aos serviços oftalmológicos na Rede Pública de Saúde;
- VI – fornecer gratuitamente, a partir da disponibilidade orçamentária, os óculos para as crianças necessitadas cadastradas no Programa;
- VII – organizar e adequar a Rede Pública de Saúde e Educação às necessidades apontadas no Programa.

Art. 3º Para a garantia de realização dos tratamentos dos problemas oftalmológicos que forem detectados pelas ações do programa “Olhando Pelas Crianças”, o Poder Executivo Municipal, além dos aparelhos municipais de saúde, estará autorizado a celebrar convênios com parceiros públicos ou privados.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta lei.



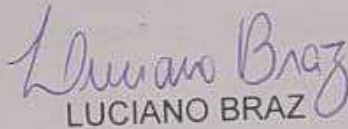
**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

GABINETE DO VEREADOR LUCIANO BRAZ

Art. 5º Revoga-se a Lei nº 3.663 de novembro de 2013 e todas as suas disposições.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 04 dias do mês de março de 2021.


LUCIANO BRAZ
Vereador



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

GABINETE DO VEREADOR LUCIANO BRAZ

JUSTIFICATIVA

O aprendizado da criança se inicia durante o período pré-escolar. Contudo, milhares de crianças não têm um melhor desenvolvimento no âmbito escolar em razão de problemas oftalmológicos, um dos problemas mais comuns que acabam sendo despercebidos por pais e professores, sendo eles: a miopia e o astigmatismo.

Importante destacar que 95% da população mundial já nasce com problemas de visão e somente 5% nasce com a visão perfeita. Desse total, 15% têm dificuldades para enxergar à distância.

Portanto, é de suma importância implantar ações da Administração Pública na forma de Programas, Projetos e Políticas Públicas com a finalidade de combater e erradicar o déficit de crianças e adolescentes que detêm problemas oftalmológicos.